

Mensagem Externa 6.974/2020

De: Debora Grizante - DECAD

Para: Secretário de Estado da Saúde Sc

Data: 18/08/2020 às 11:26:40

Setores (CC):

Protocolo

Setores envolvidos:

DECAD, Protocolo

Ofício 0503-2020 Secretário da saúde

Prezados,

Segue [Ofício 0503-2020 Secretário da saúde](#) do CREF3/SC.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

—

Debora Grizante

Chefe Setor Atendimento/Cadastro/Protocolo

Anexos:

Ofício 0503-2020 Secretário da saúde.pdf

Ofício nº 0503/2020/PRES

Florianópolis, 17 de agosto de 2020.

A Vossa Excelência
André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde
Florianópolis - SC

Assunto: Proposição que o Conselho Regional de Educação Física do Estado de Santa Catarina faz objetivando adequação da portaria 258/SES de 21/04/2020.

Senhor Secretário,

1. Considerando que pontos específicos da portaria em comento, após decorrido longo tempo de vigência, têm se mostrado ineficientes e, outros com necessidade de adequações ao contexto atual,

2. Considerando que os órgãos internacionais UNESCO – Organização Mundial da Saúde, reconhecem os incontáveis benefícios que a Educação Física – Atividade Física – Exercício Físico e Esportes podem proporcionar à população em geral,

3. Considerando a Lei nº 12.864/2013, que reconhece a atividade física como uma das determinantes e condicionantes da saúde dos cidadãos e da coletividade.

4. Considerando a lei 17.941, que reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Catarina em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionais por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais,

5. Considerando o decreto 10.344 editado pela presidência da república que define as academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde como serviço público e atividade essencial,

6. Considerando manifestações junto a este Conselho, do segmento dos proprietários e gestores dos estabelecimentos que prestam serviço na área da Educação Física no Estado de Santa Catarina,

Pelo exposto, respeitosamente solicitamos alteração dos seguintes incisos da portaria 258/SES de 21/04/2020:

a) **Art.1º**

Parágrafo único: O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade.

Solicitação: Que o percentual passe a ser de 50% da capacidade

Justificativa: -Os subsídios financeiros disponibilizados pelos órgãos de governo não são/foram suficientes e acessíveis para a sustentabilidade dos estabelecimentos, -Os profissionais afastados e com auxílios trabalhistas estão retornando ao trabalho sem a possibilidade de dispensa dos mesmos,-Necessidade de aumento dos rendimentos para fazer frente as despesas e sustentação da cadeia de serviços.

b) Art.2º

VIII. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;

Solicitação: Que o percentual passe a ser de 50% da capacidade

Justificativa: -Os subsídios financeiros disponibilizados pelos órgãos de governo não são/foram suficientes e acessíveis para a sustentabilidade dos estabelecimentos, -Os profissionais afastados e com auxílios trabalhistas estão retornando ao trabalho sem a possibilidade de dispensa dos mesmos,-Necessidade de aumento dos rendimentos para fazer frente as despesas e sustentação da cadeia de serviços.

c) XII. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

Solicitação: Que seja autorizado o uso de guarda volumes, com a seguinte redação do item XII. Deve ser evitada a utilização de guarda volumes para bolsas e mochilas, caso seja utilizado deve ser higienizado após cada uso;

Justificativa: Os usuários dos serviços de atividades físicas ao retirar agasalho, casaco, blusa, ou outros pertences tem deixado esses sobre os aparelhos ou no chão, o que provoca transtorno e risco de contágio. Os estabelecimentos de modo geral, a exemplo de supermercados, lojas, bancos, disponibilizam o uso.

d) XIV. Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;

e) **Solicitação:** Que seja autorizado o uso de celular, com a seguinte redação do inciso XIV. A utilização de celulares durante a prática de atividade física deve se restringir ao mínimo necessário e, de manuseio exclusivo de seu proprietário.

f) **Justificativa:** Os aparelhos são utilizados por vezes para seguir treinos e orientações, e não se mostrado problema nesse período de vigência da portaria.

g) XVI. Os clientes do grupo de risco com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

Solicitação: Que os idosos saudáveis possam frequentar os estabelecimentos, com a seguinte redação do item XVI:

XVI. Os clientes do grupo de risco/idosos que não apresentam comorbidades poderão frequentar os estabelecimentos de atividades físicas mediante declaração de próprio punho de boa condição de saúde ou sob recomendação médica.

Justificativa: Os idosos saudáveis que no início da pandemia apresentavam boa condição física e psíquica, hoje estão sofrendo com a restrição de frequentar os estabelecimentos de ginástica, no entanto circulam livremente por outros espaços. Essa

restrição faz com os idosos se apresentem distúrbios como depressão, ansiedade, instabilidade emocional, além do que tem apresentado ganho de peso, desenvolvimento de doenças até então inexistentes, como diabetes, doenças articulares, problemas de circulação entre outras. Estudos científicos demonstram a eficácia dos exercícios no combate a todas essas doenças, o que por si justifica tal flexibilização, mas também pessoas com melhor resistência física e imunológica ficam menos suscetíveis ao contágio e mais resistentes caso infectadas, o que pode desafogar o sistema de saúde.

h) XXVII. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

Solicitação: Que seja autorizado o uso de chuveiros de forma intercalada, com a seguinte redação do item XXVII. Fica permitido o uso de vestiários para banho de forma intercalada. Sendo que os chuveiros em desuso devem estar lacrados.

Justificativa: Os usuários de estabelecimentos que oferecem serviços de ginástica e atividades aquáticas por questões de higiene necessitam de um banho rápido.

7. Pela fundamentação mencionada, além outras disponíveis no mundo científico, solicitamos tais readequações à portaria 258 de 21 de abril de 2020, mantendo-se as demais medidas preventivas determinadas pelo Ministério da Saúde e pela própria Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, autoridades máximas sanitárias.

8. Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos Votos de consideração e apreço, permanecendo a disposição para eventuais esclarecimentos.



Irineu Wolney Furtado
Presidente do Conselho Regional de Educação Física
de Santa Catarina - CREF3/SC